

REGIMENTO ELEITORAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE RETINA E VÍTREO

Dispõe sobre normas para as eleições.

Aprovado em 30 de setembro de 2017.

Art. 1º - As eleições para a DIRETORIA e CONSELHO FISCAL serão realizadas bianualmente em ano par.

Parágrafo Primeiro: A DIRETORIA será composta por 15 (quinze) membros, assim designados:

- Presidente nacional
- Vice-presidente nacional
- Secretário geral (1º secretário)
- Secretário adjunto (2º secretário)
- 5 (cinco) vice-presidentes regionais (cada um representando cada uma das 5 regiões do Brasil)
- Tesoureiro
- Diretor de assuntos acadêmicos
- Diretor de assuntos profissionais
- Diretor de comunicação
- Diretor de publicação
- Diretor de assuntos internacionais.

Parágrafo Segundo: Os cargos e suas atribuições estão descritos no Estatuto Social da Sociedade Brasileira de Retina e Vítreo (SBRV). Para a candidatura aos cargos de Vice-Presidentes Regionais é obrigatório que o domicílio e área de atuação do candidato seja o da região que ele vier a representar.

Parágrafo Terceiro: O CONSELHO FISCAL será composto por 3 (três) membros efetivos e titulares.

Parágrafo Quatro: Concorrerão às eleições, as **chapas** inscritas nos termos deste Regimento, que conterão os nomes dos candidatos aos cargos descritos acima.

Art. 2º - Será considerada vencedora a chapa que, respectivamente, obtiver a maioria de votos, não computadas as abstenções em caso de votação aberta e os em branco e os nulos, em caso de votação fechada.

Da Comissão de Organização Eleitoral (COE)

Art. 3º - Cabe à Diretoria designar e ao Presidente Nacional nomear Comissão de Organização Eleitoral (COE) composta por três (03) membros titulares, em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas, conforme descrito no Capítulo Sétimo do Estatuto da SBRV.

Parágrafo Único: Após a nomeação da Comissão de Organização Eleitoral (COE), a Diretoria deverá, até a data de abertura do processo eleitoral, indicar, dentre os 03 (três) membros titulares que a compõe, o respectivo Coordenador.

Art. 4º - A COE atuará de forma independente e com absoluta isenção, devendo seguir as diretrizes contidas neste Regimento e no Estatuto Social da SBRV.

Parágrafo Único: Caso a COE venha a constatar algum problema ou questionamento que não possa ser resolvido no âmbito da própria COE ou que não encontre fundamento nos diplomas acima citados, a COE, através de seu

coordenador deverá encaminhar o assunto à Diretoria para que ela possa, através do Presidente Nacional, tomar a decisão necessária.

Art. 5º - A COE tem poder para coibir qualquer atitude que venha a prejudicar o bom desempenho das eleições.

Das eleições e Sistema de Votação

Art. 6º - As eleições para a DIRETORIA e CONSELHO FISCAL serão realizadas bienalmente, em ano par, durante a realização do Congresso Anual da SBRV, em Assembleia Geral Ordinária.

I - A COE, juntamente com a Diretoria, se entender necessário, mediante justificativa e em caráter excepcional, poderá promover a eleição prevista no artigo 6º, em sessão especial, durante o próprio Congresso, convocando Assembleia Geral Extraordinária exclusivamente para esta finalidade.

II - O Sistema de votação será prioritariamente de votos abertos, podendo votar aqueles que estiverem habilitados nos termos do Estatuto Social e formalmente tiverem assinado lista de presença na Assembleia até o início da votação. O Presidente da Assembleia deverá determinar o horário limite para assinatura da lista de presença antes do início da votação.

III - Caberá ao Presidente seguir a determinação da COE a respeito do sistema de votação aberta podendo simplesmente determinar contagem de votos através de chamada única (a favor ou contra) ou nominal (individual) da lista de presença.

IV - O Presidente da Assembleia poderá, mediante justificativa da COE ou se verificar um potencial risco à manutenção do legítimo processo eleitoral, promover o sistema de votação através de votos fechados, devendo, juntamente com a COE providenciar cédulas, espaços para votação secreta e urna. As cédulas deverão ser entregues aos eleitores aptos por ocasião da assinatura da lista de presença e, após a votação nos espaços designados, deverão ser depositados imediatamente em urna lacrada. A contagem dos votos deverá ser feita pelo Presidente da Assembleia, na presença de um representante de cada chapa que estiver concorrendo e de representantes da COE.

V - Em caso de votação pelo sistema de voto fechado, será declarada a chapa vencedora aquela de tiver a maioria simples dos votos válidos (excluídos brancos e nulos). Caso o sistema de votação seja o de voto aberto será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos proferidos (excluídas as abstenções).

VI - Em caso de empate, deverá ser feita nova eleição pelo mesmo sistema da primeira votação. Será declarada vencedora, na segunda votação, a chapa que obtiver o maior numero de votos válidos. Permanecendo o empate, será vencedora a chapa cujo candidato à Presidente tiver o maior tempo de filiação como membro Titular da SBRV.

VII - Em caso de chapa única concorrendo à eleição, a votação será aberta e deverá ser feita pelo sistema de aclamação.

VIII - Existindo impugnação de voto, a questão deverá ser resolvida durante a própria sessão de votação, por maioria de voto dos membros da COE, fazendo constar a impugnação e a decisão na ata final das eleições.

IX - Todos os dados, fatos e ocorrências durante o processo de eleição e apuração dos votos serão registrados em ata assinada pelos Coordenadores Eleitorais, pelo Presidente da Assembleia e os Candidatos a Presidente presentes.

Parágrafo Único: O processo eleitoral será declarado aberto oficialmente no prazo de até 60 (sessenta) dias antes da Assembleia Geral, através de carta assinada pelo Presidente, que deverá conter necessariamente as instruções e os prazos para registro das chapas. Esta carta, além de encaminhada aos membros titulares, estará disponibilizada no website oficial da SBRV (www.sbrv.org.br).

Art. 7º - Somente os membros titulares devidamente inscritos e legitimados nesta condição até a data da abertura do processo eleitoral é que terão direito de votar. Será condição *sine qua non* ao direito de voto que os eleitores estejam quites com a Tesouraria da SBRV até a realização da Assembleia.

Art. 8º - A COE solicitará à Secretaria e/ou à Tesouraria da SBRV, lista de votantes dos membros Titulares com direito a voto.

Parágrafo Único: A COE encaminhará esta lista para a DIRETORIA, com o objetivo de conhecimento e controle dos membros com direito a voto.

Dos candidatos

Art. 9º - Poderão concorrer às eleições os membros FUNDADORES e os membros TITULARES, sendo que para o cargo de Presidente o candidato deverá contar com no mínimo 10 (dez) anos nesta condição; os candidatos ao CONSELHO FISCAL deverão contar com no mínimo 5 (cinco) anos nesta condição e os demais membros da DIRETORIA deverão contar com no mínimo 2 (dois) anos nesta condição, completados até a data de abertura do processo eleitoral.

I – É requisito prioritário do processo eleitoral que o candidato esteja quite com a Tesouraria da SBRV até a data da abertura do processo eleitoral.

II - Ressalvado o item IV, abaixo, para os cargos da DIRETORIA será admitida uma reeleição sucessiva ao mandato, devendo, o membro que compuser tal posto, após o final do mandato (04 anos em caso de reeleição) aguardar um mínimo de 04 (quatro) anos para se candidatar novamente ao mesmo cargo.

III - Não contará como reeleição se os componentes da DIRETORIA, após o mandato simples (02 anos) vierem a concorrer para cargos diferentes do que ocuparam (exemplo: se o Secretário da gestão vier a concorrer para o cargo de Presidente na eleição seguinte).

IV - O cargo de Presidente só poderá ser exercido pelo mesmo associado por no máximo 02 (dois) mandatos sucessivos ou não.

Art. 10 - Os candidatos deverão se inscrever de maneira a comporem chapas, conforme artigo 1º, parágrafos primeiro e segundo, deste Regimento.

Parágrafo Único: Não serão aceitas inscrições individuais ou faltando quaisquer dos componentes da chapa.

Art. 11 - Cada candidato somente poderá estar inscrito em uma única chapa.

Do Registro das Chapas

Art. 12 - As chapas solicitarão a COE o registro de seus candidatos até 30 (trinta) dias após abertura do processo eleitoral, mediante requerimento por escrito.

I - A COE receberá os requerimentos até as vinte e três horas do último dia de inscrição, por e-mail ou na sede da SBRV, em São Paulo. Não serão aceitos pela COE os requerimentos recebidos fora do prazo previsto.

II - Configurando o último dia de inscrição em um feriado ou final de semana, passa o encerramento para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Primeiro - O requerimento da chapa só será aceito em documento original ou PDF assinado digitalmente (será aceito documento em PDF digitalizado), entregue pessoalmente pelo candidato (protocolo) na sede da SBRV, em São Paulo, ou ainda, por meio eletrônico dirigido à Secretaria da SBRV, dentro do prazo previsto. Não serão aceitos os requerimentos entregues por meio de fax ou correspondência.

Parágrafo Segundo - Nenhum registro será admitido fora do prazo, respeitando sempre o horário do protocolo, ressalvado o disposto no artigo 14, parágrafo único, deste Regimento.

Parágrafo Terceiro - O pedido de registro deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – Requerimento de inscrição da chapa, devidamente assinado pelo candidato a Presidente Nacional;
- II - Autorização dos componentes da chapa, com exceção do candidato a Presidente, autor do Requerimento citado no inciso I supra, aceitando a indicação de seu nome ao cargo pleiteado.
- III – Descrição da chapa por cargo com indicação de seu respectivo candidato e dados de identificação e contato (nome, endereço, telefone e endereço eletrônico).

Parágrafo Quarto – Será facultado a cada uma das chapas inscritas, por ocasião da entrega do requerimento de registro da chapa, a indicação do nome de um (01) fiscal e seu respectivo suplente.

Art. 13 - A COE confirmará eletronicamente os requerimentos de registro das chapas, anotando hora e data de recebimento. A confirmação eletrônica deverá ser encaminhada aos candidatos a Presidente inscritos nas Chapas através do endereço eletrônico informado pelos mesmos por ocasião do Requerimento.

Parágrafo único: As chapas serão numeradas de acordo com a ordem cronológica de inscrição, valendo sempre a data e o horário do recebimento, respeitando sempre o artigo 12, inciso I, deste Regimento.

Art. 14 - A COE encaminhará os nomes constantes das chapas à DIRETORIA, para que sejam julgados elegíveis ou não (impugnação), e deverão ser devolvidos com as devidas informações em no máximo 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único: Havendo impugnação, a COE comunicará o fato à DIRETORIA e ao candidato a Presidente nacional na chapa, para que o mesmo procure sanar as irregularidades ou substituir o(s) candidato(s), dentro de um prazo de cinco (05) dias corridos, contados da comunicação.

Art. 15 - Nome e chapas de candidatos, com inscrição confirmada, devem ser divulgados de maneira ampla, objetiva e imparcial, pela COE, através do site da SBRV.

Do Calendário Eleitoral

Art. 16 - Os períodos de gestão da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL são concomitantes. Iniciam-se nos anos pares e coincidem com o ano civil.

Da Fiscalização das Eleições

Art. 17 - Cada chapa poderá indicar 01 (um) fiscal de eleição e seu respectivo suplente, que poderá fiscalizar todos os andamentos das eleições.

Art. 18 - A escolha dos fiscais, pelas chapas, não poderá recair nos componentes da COE, da DIRETORIA, do CONSELHO FISCAL e CONSELHO CONSULTIVO, devendo ser obrigatoriamente membro da SBRV.

Das Nulidades das Eleições.

Art. 19 - Na aplicação deste Regimento eleitoral a COE atenderá sempre aos fins e resultados a que ela se dirige, abstando-se de pronunciar nulidade sem demonstração de claro e cristalino prejuízo.

Parágrafo único: A declaração de nulidade das eleições não poderá ser requerida pela parte que lhe deu causa nem a ela aproveitar.

Art. 20 - Ocorrendo a nulidade das eleições, o Presidente Nacional tem dez (10) dias para nomear nova COE e declarar aberto novo processo eleitoral.

Das Propagandas Eleitorais

Art. 21 - A propaganda de candidatos a cargos eletivos somente é permitida após a inscrição das chapas.

Parágrafo único: É vedada a propaganda eleitoral no dia da Assembleia Geral.

Art. 22 - Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos a Presidente Nacional e por eles paga, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados pelos demais membros da chapa e adeptos (fiscais).

Art. 23 - A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, deverá sempre respeitar o Estatuto e o regimento da SBRV, o Código de Ética Médica e todas as disposições emanadas dos Egrégios Conselhos de Medicina.

Art. 24 - É vedada a propaganda que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como a SBRV e seus órgãos, as entidades de Classe ou a especialidade da retina e vítreo.

Parágrafo único: O ofendido por calúnia, difamação ou injúria, sem prejuízo e independentemente da ação penal competente, poderá demandar, no Juízo Civil a reparação do dano moral, bem como no âmbito administrativo, a processo disciplinar, promovido perante a Comissão de Ética.

Das Disposições Gerais

Art. 25 - A COE em todos os casos referentes a este Regimento Eleitoral, poderá, desde que comprovado o descumprimento, cassar a candidatura da chapa ou do candidato.

Parágrafo único: O candidato cassado poderá recorrer da decisão à DIRETORIA, que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, realizará consulta postal ao Conselho Deliberativo, sobre a manutenção ou não da decisão tomada.

Art. 26 - Todos os casos omissos serão resolvidos pelos Coordenadores Eleitorais, que darão ciência de suas decisões ao Presidente Nacional.

Parágrafo único: Nos casos em que a COE, entender extremamente complexo o caso omissos, poderá solicitar à DIRETORIA a tomada de decisão, nos termos do §º único do artigo 4º, supra. Caso a DIRETORIA se declare impossibilitada de tomar a decisão, a mesma deverá realizar consulta postal ao Conselho Consultivo em 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 27 - A COE extingue-se após a posse dos novos membros da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL.

Art. 28 - Este Regimento Eleitoral entrará em vigor após a sua publicação no site da SBRV.

Art. 29 - Revogam-se as disposições eleitorais em contrário.